

SUMÁRIO

Resoluções	01
RESOLUÇÃO Nº 0010/2017	01
RESOLUÇÃO Nº 11/2017	02
RESOLUÇÃO Nº 13/2017	02

RESOLUÇÃO Nº 0010/2017

INSTITUI O TROFÉU DE MÉRITO "DESTAQUE PROFISSIONAL", PARA PRESTAR HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS QUE SE DESTACARAM EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado no Município de Araranguá o Troféu de Mérito "DESTAQUE PROFISSIONAL".

Art. 2º A presente Resolução objetiva homenagear Profissões, através de pessoas físicas que se destacaram profissionalmente no campo de suas atividades ou realizaram relevantes trabalhos em nosso Município.

Parágrafo único. A Profissão a ser homenageada e a data da homenagem serão previamente definidas pela Mesa Diretora da Casa.

Art. 3º A outorga do troféu será feita, anualmente, em Sessão Solene, nos termos do Regimento Interno, respeitado o período da Sessão Legislativa.

Parágrafo único. A primeira outorga será concedida aos profissionais da educação e o troféu de Mérito receberá o nome: "DESTAQUE PROFISSIONAL ? PROFESSORA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FERREIRA".

Art. 4º Os(as) homenageados(as), serão indicados pelos Vereadores, membros desta Casa, à Mesa Diretora, contendo os dados completos da pessoa a ser homenageada, com a indicação dos serviços prestados em nosso Município.

Art. 5º A Mesa Diretora publicará através de Resolução, a data da realização da Sessão Solene, Profissão a ser homenageada e o nome dos homenageados.

**RESOLUÇÃO Nº 11/2017****AUTORIZA E LIMITA AS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE ATO SOLENE EM HOMENAGEM AO TROFÉU "DESTAQUE PROFISSIONAL".**

O Presidente da Câmara Municipal de Araranguá, **DANIEL VIRIATO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a realizar despesas para prestar homenagem inerentes ao Troféu "Destaque Profissional".

Art. 2º Fica limitado em no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) as despesas autorizadas no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º As despesas previstas nos artigos 1º, deverão cingir-se exclusivamente aos gastos realizados para atender as necessidades da preparação e execução da referida Sessão, tais como: confecção de convites, certificados e placas alusivas ao evento, bem como ornamentação e decoração do ambiente, filmagem, fotografias, sonorização e divulgação da Sessão, confraternização às homenageadas, autoridades, vereadores e convidados especiais.

Art. 4º As despesas autorizadas por esta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Araranguá, 16 de outubro de 2017.

**RESOLUÇÃO Nº 13/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "PRODAPYS HONEY EXPORTER", NO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Araranguá, **DANIEL VIRIATO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o título de comenda de Honra ao Mérito "Prodapys Honey Exporter".

§ 1º O Título de comenda de Honra ao Mérito será concedido a pessoas físicas, vivas ou *in memorian*, nascidas ou não em Araranguá, que tenham prestado relevantes serviços na área ambiental do Município e a pessoas jurídicas ou grupos organizados que tenham se destacado na área ambiental.

§ 2º É proibida a concessão de homenagem de que trata esta Resolução, ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, durante o exercício do mandato.

Art. 2º O Projeto de resolução que vise conceder a presente homenagem, deverá ser acompanhado de justificativa e histórico que evidencie o mérito daquele que se pretende homenagear.

Art. 3º A entrega do título poderá ser feita em Reunião Solene ou ordinária da Câmara Municipal, em data a ser previamente agendada entre a Mesa Diretora e o Homenageado.

§ 1º No caso de homenagem concedida a pessoa jurídica ou a grupo organizado, fará as vezes de homenageado, para recebê-la, o seu dirigente.

§ 2º Quando a Homenagem for *in memorian*, o próprio projeto que vise concedê-la indicará a pessoa que a receberá, devendo o substituto ter tido estreito relacionamento pessoal com o homenageado, quando em vida.



§ 3º Em caso de ser impossível ao homenageado ou a seu substituto comparecer a reunião solene ou ordinária, poderá o mesmo se fazer representar por pessoa que designe, desde que comunique o fato ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Será cancelada a concessão das homenagens de que trata esta Resolução nas seguintes hipóteses:

I - Se o homenageado, substituto ou representante designado não entrar em contato com o Presidente da Câmara Municipal nos dois meses seguintes a comunicação da concessão da homenagem, para marcação da Reunião Solene ou ordinária de entrega da homenagem;

II - Se o Homenageado, substituto ou representante designado não comparecer à Reunião solene marcada para a entrega da homenagem, salvo se apresentar, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes da data prevista para sua realização, justificativa escrita considerada relevante pela Mesa Diretora;

III - Se o Homenageado, substituto do representante designado não comparecer para receber a homenagem no Prazo de 2 (dois) meses, contado da marcação da primeira reunião solene para este fim, independente de motivo.

Paragrafo único. O Cancelamento que trata o caput deste Artigo será feito por ato da Mesa da Câmara, na ocorrência de uma das hipóteses que o admitam, de ofício ou a requerimento de vereador.

Art. 5º Cancelada uma homenagem, nos termos do artigo anterior, é proibida a apresentação de projeto que conceda à mesma pessoa ou entidade qualquer homenagem pública municipal durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia em que se deu o cancelamento.

Art. 6º As homenagem concedidas nos termos desta Resolução serão Registradas em livros próprios, após a realização da reunião solene ou ordinária, em ordem cronológica de recebimento.

Art. 7º É vedado ao Vereador apresentar mais de 1 (um) projeto de título de comenda de honra ao mérito "Prodapys Honey Exporter", por sessão legislativa.

Paragrafo único. Cada Projeto homenageará apenas uma pessoa física ou jurídica e será específico para cada homenagem.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara de Vereadores de Araranguá, 14 de dezembro de 2017.

BRANCO